



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES

LEI Nº 2.875/94

"PRESERVA ÁRVORES DE PRAÇAS MUNICIPAIS  
E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS".

LINDOMAR PEREIRA, Presidente da  
Câmara Municipal de Santo Antônio da  
Patrulha, em conformidade com o artigo  
44, parágrafo 4º da Lei Orgânica  
Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As árvores das praças municipais e demais locais  
públicos devem ser preservadas.

Parágrafo 1º - A substituição e corte de árvores com mais de  
cinco anos dos locais previstos no "caput" devem ser justificados e  
o projeto submetido à apreciação da Câmara de Vereadores.

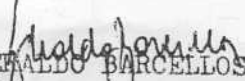
ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 21 de dezembro de 1994.

  
Ver. LINDOMAR PEREIRA  
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
GERALDO BARCELLOS

Secretário de Administração